

## EMENDA CONSTITUCIONAL N° 70

Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no **caput** o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.”

**Art. 2º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as respectivas autarquias e fundações, procederão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, à revisão das

aposentadorias, e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado Marco Maia  
Presidente

Deputada Rose de Freitas  
1ª Vice-Presidente

Deputado Eduardo da Fonte  
2º Vice-Presidente

Deputado Eduardo Gomes  
1º Secretário

Deputado Jorge Tadeu Mudalen  
2º Secretário

Deputado Inocêncio Oliveira  
3º Secretário

Deputado Júlio Delgado  
4º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador José Sarney  
Presidente

Senadora Marta Suplicy  
1ª Vice-Presidente

Senador Waldemir Moka  
2º Vice-Presidente

Senador Cícero Lucena  
1º Secretário

Senador João Ribeiro  
2º Secretário

Senador João Vicente Claudino  
3º Secretário

Senador Ciro Nogueira  
4º Secretário